



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO  
ADM.: 2021/2024



**Parecer CGIM**

**Referência:** Contrato nº 20212403

**Processo nº 047/2021/FMAS – CPL**

**Requerente:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Assunto:** Solicitação de Termo Aditivo para aquisição de combustíveis automotivos para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás-PA.

RELATORA: Sr<sup>a</sup>. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20212403**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**PRELIMINAR**

*Ab initio*, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20212403, fora assinado no dia 25 de outubro de 2021; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para pré análise, fora datado no dia 05 de novembro de 2021; Sendo, Despachado pela CGIM pré analisado em 08 de novembro de 2021; Aos 09 de novembro de 2021, volveram-nos os autos a esta Unidade de Controle, sendo reconduzido à CPL em 11 de novembro de 2021. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.



## RELATÓRIO

O presente auto administrativo refere-se ao Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20212403, junto a empresa **AUTO POSTO NOVO HORIZONTE EIRELI**, a partir de solicitação, objetivando prorrogar o prazo contratual até 31 de dezembro de 2021, visando dar continuidade aos serviços prestados.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Notificação de Prorrogação Contratual (fls. 353), Manifestação da empresa AUTO POSTO NOVO HORIZONTE EIRELI acerca da prorrogação contratual (fls. 354), Solicitação de Aditivo Contratual (fls. 355-357), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 358), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 359-363), Cópia do Contrato nº 20212403 (fls. 364-370), Minuta do Primeiro Aditivo ao contrato nº 20212403 (fls. 371), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 372), Parecer Jurídica (fls. 373-376), Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20212403 (fls. 377), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 378-385), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia e emissão de parecer (fls. 386), Despacho da CGIM à CPL (fls. 387-388), Documentos anexados pela CPL em atendimento a CGIM (fls. 389-392) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Primeiro Aditivo ao contrato nº 20212403 (fls. 393).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

## ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO  
ADM.: 2021/2024



basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

No caso em tela, o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20212403, junto à empresa AUTO POSTO NOVO HORIZONTE EIRELI, tem por objetivo prorrogar o prazo contratual até 31 de dezembro de 2021.

*In casu*, a necessidade da prorrogação contratual está pautado na “superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes”, conforme



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO  
ADM.: 2021/2024



alega na justificativa da Secretaria Responsável pelo contrato, que, “o aditivo contratual visa dar continuidade aos serviços em decorrência da necessidade por não dispor de tempo hábil para o término da aquisição financeira do contrato e ainda dispensando gastos com a realidade de um novo processo licitatório, considerando que o presente contrato se encontra com saldo orçamentário”.

Portanto, de acordo com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fica claro os impedimentos para execução do contrato em tempo hábil, portanto, faz-se necessário o aditamento do prazo de vigência do contrato.

Nesta senda, a lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 57, § 1º, inciso II, *in verbis*:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*(...)*

*II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.*

Em que pese o texto legal prever a prorrogação por iguais períodos é pacífico na doutrina e na jurisprudência a possibilidade de se prorrogar os contratos



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO  
ADM.: 2021/2024



administrativos por períodos menores, conforme explicação da lavra do excelente professor Marçal Justen Filho:

*“É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a “iguais”. **Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático.**”*

Ademais, observa-se nos autos a Justificativa assinada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Ronaldo Silva Araújo, Portaria nº 017/2021-GP, comprovando a necessidade do termo aditivo de prazo ao Contrato nº 20215023 para os fins da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Outrossim, consta nos autos as Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa contratada, a Confirmação de Autenticidade destas Certidões, a Minuta do Primeiro Aditivo de Prazo ao Contrato e a Autorização da Chefe do Executivo Municipal para proceder com o Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato.

Em escorreito atendimento ao Requerimento feito por essa Unidade de Controle (fls. 387-388), encontra-se nos autos as cotações de preços (fls. 389-392).

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade do Primeiro Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20212403 (fls. 373-376).

Por fim, segue em anexo o Primeiro Aditivo ao contrato nº 20212403 (fls. 377), conforme os termos legais da Lei nº 8.666/93, devendo ser publicado seu extrato.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO  
ADM.: 2021/2024



**CONCLUSÃO**


**FRENTE O EXPOSTO**, após atendida a ressalva supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de prorrogação contratual em decorrência da continuidade aos serviços prestados, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

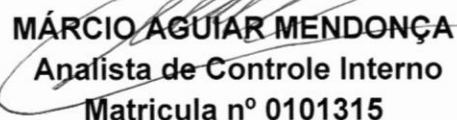
Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 11 de novembro de 2021.

  
JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA  
Controladora Geral Interna do Município  
Portaria nº 272/2021

  
HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM  
Gestora de Coordenação  
Portaria nº 043/2021

  
MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA  
Analista de Controle Interno  
Matricula nº 0101315